

**PROVIMENTO CONJUNTO CGJ/CCIN nº 14, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor) no âmbito das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia.

**O Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e o Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA** , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 320, de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu que o registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no Sistema PJe, em versão exclusiva para uso das Corregedorias;

**CONSIDERANDO** que o Provimento n. 102, de 8 de junho de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça dispôs sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do Sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor);

**CONSIDERANDO** que foi cumprido o cronograma de implantação do Sistema PJeCor estabelecido pelas Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, informado ao Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento AN n. 0003537-33.2020.2.00.0000;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Fica determinada, no âmbito das Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico, versão exclusiva para as Corregedorias – PJeCor, para os novos procedimentos de pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como de todos os procedimentos de natureza disciplinar.

**Art. 2º** - O cadastramento de novos processos, documentos ou de petições dirigidas às Corregedorias de Justiça deve ser realizado pelos usuários externos diretamente no Sistema PJeCor.

**§ 1º** - Em caso de usuário externo ou jurisdicionado que não possui acesso ao Sistema PJeCor, o recebimento de peças e documentos, para posterior autuação, poderá ocorrer:

I - mediante encaminhamento por e-mail, através do endereço [protocolojecor@tjba.jus.br](mailto:protocolojecor@tjba.jus.br) ;

II - por atermação, realizada por servidor das Corregedorias, com a entrega do original ao interessado;

III - em meio físico, mediante apresentação de peça no setor de Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça.

**§ 2º** - A gerência da conta de e-mail [protocolojecor@tjba.jus.br](mailto:protocolojecor@tjba.jus.br) caberá aos Supervisores das SERP's ou a pessoas definidas pelos Corregedores, no âmbito de suas atribuições, que poderão ceder a senha de utilização para fins de protocolo, sendo terminantemente proibida a exclusão de mensagens, as quais devem ser alocadas em pastas específicas.

**§ 3º** - Em caso de indisponibilidade do Sistema PJeCor, os usuários poderão valer-se das formas de recebimento de peças e documentos previstas no § 1º.

**§ 4º** - Usuários que possuem acesso ao sistema poderão se valer das formas previstas no § 1º até a data limite de 31/12/2020, a partir de quando serão devolvidos os documentos remetidos fora do Sistema PJeCor.

**Art. 3º** - Deverão ser incluídas no Sistema PJeCor, para qualificação das partes, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Domicílio (endereço);

IV - Endereço eletrônico, se possuir;

V - Número de telefones fixo e móvel, se possuir;

**Parágrafo único** - Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para a parte requerente, podendo sua autenticidade ser verificada a qualquer tempo.

**Art. 4º** - As unidades judiciais, as direções do foro, as serventias extrajudiciais e as associações ou sindicatos de magistrados, servidores, notários e registradores serão cadastradas como entes e como procuradorias para que possam peticionar e receber atos de comunicação por meio do Sistema PJeCor.

**§ 1º** - Os demais órgãos internos do tribunal poderão ser cadastrados como entes e procuradorias, inclusive para os atos de comunicação.

**§ 2º** - A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico poderão ser feitas diretamente pelos agentes citados *nocaput*, sem necessidade da intervenção das Corregedorias.

**§ 3º** - Os procedimentos de natureza disciplinar em desfavor de magistrados devem ser cadastrados com atribuição de *jus postulandi*, para que possam pessoalmente responder aos expedientes.

**Art. 5º** - Salvo disposição legal em contrário, os atos de comunicação processual no Sistema PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006.

**Parágrafo único** - A comunicação inicial da existência de procedimento no Sistema PJeCor será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional, com observância do disposto no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 04/2014.

**Art. 6º** - Fica determinada, no âmbito das Corregedorias, a utilização preferencial do sistema Audiência Digital e do portal PJe Mídias, desenvolvidos pelo CNJ, para gravação e armazenamento de registros audiovisuais de audiências em procedimentos administrativos.

**Art. 7º** - Os Corregedores, no âmbito de suas atribuições, designarão gestores do Sistema PJeCor para fins de coordenação, acompanhamento e interlocução com os usuários.

**Art. 8º** - A distribuição dos perfis de acesso ao sistema PJeCor entre magistrados e servidores das Corregedorias será feita pelas respectivas SERPs.

**Art. 9º** - A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser feita no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/pjecor/> ou outro definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução n. 121/2010-CNJ.

**Art. 10** - As soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários são providas diretamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 1º** - O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais de atendimento:

**I** - o endereço eletrônico `sistemasnacionais@cnj.jus.br` ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

**II** - o endereço eletrônico `pjecor@cnj.jus.br` para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos.

**Art. 11** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado da Bahia.

**Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM**

**CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**